



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Irmãs Consolata nº 189, Centro, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EVANDRO BARATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.335.520-96 e RG nº 8087941641, residente e domiciliado no Município da Paulo Bento, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro,, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 012/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na realização de plantões em regime de sobreaviso de enfermagem junto a Secretaria Municipal da Saúde, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de pessoa jurídica que disponha de profissionais com nível superior – Enfermeiro, inclusive como responsável técnico pela empresa, e de nível médio – Técnico de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe, para prestar serviços de Enfermagem nos seguintes períodos: 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, tempo integral nos sábados, domingos, pontos facultativos municipais e feriados; e das 17h (dezessete) horas às 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) e das 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos) às 13h (treze horas), de segundas à sextas-feiras. O regime será de plantão de sobreaviso “semipresencial”, a serem prestados por Equipe composta por no mínimo 01 (um) Enfermeiro e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

1.1.1. A empresa deverá dispor de Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem, que permanecerão de sobreaviso para atendimentos presenciais sempre que houver demanda, que será recebida por telefone ou outro meio de comunicação. Os profissionais deverão se deslocar à UBS ou à residência do paciente no prazo máximo de dez minutos, e verificar a queixa do paciente, sinais vitais e oferecer a opção de encaminhamento ao hospital de referência para receber atendimento médico. Caso o paciente se recuse, deverá ser preenchido o Termo de Recusa, que será assinado pelo paciente ou responsável e pelo profissional de Enfermagem, cuja cópia deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde. O paciente que preferir aguardar a abertura da UBS para atendimento da demanda também deverá assinar o termo de recusa.

1.1.2. Os atendimentos deverão ser realizados, além da UBS, nas residências de Municípios, tanto no perímetro urbano como rural, e deverão atender todas e quaisquer emergências



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

que acontecerem durante a responsabilidade dos serviços na UBS pela equipe.

1.1.3. Os profissionais também deverão acompanhar os pacientes em deslocamento aos hospitais de referência nos veículos da Secretaria Municipal da Saúde (veículos de passeio ou ambulância de suporte básico).

1.1.4. Nos casos em que os pacientes já se encontrem em acompanhamento pela UBS e necessitem de curativos ou medicações contínuas com prescrição médica, tais procedimentos poderão ser realizados pelos profissionais de enfermagem da empresa, que devem estar cientes do caso, dos cuidados e dos materiais utilizados pela equipe da UBS, através de uma passagem de caso padronizada em prontuário.

1.1.5. Todos os chamados e atendimentos realizados, inclusive as recusas, deverão constar no prontuário do paciente, os quais serão registrados em meio físico próprio – padronizado e a critério do Município.

1.1.6. O Enfermeiro da empresa contratada deverá estar disponível em período integral para suporte e auxílio ao Técnico de Enfermagem de plantão. Em caso de afastamento temporário de qualquer natureza e/ou indisponibilidade temporária do Enfermeiro para prestar suporte e auxílio integral ao Técnico em Enfermagem, a empresa contratada deverá providenciar, em caráter imediato, a substituição do profissional.

1.1.7. Os profissionais da empresa contratada deverão comprovar que possuem capacitação em atendimentos de urgência e emergência.

1.1.8. Impreterivelmente, deverá haver comunicação segura entre a equipe de Enfermagem da UBS e a equipe da ambulância, através de passagem de plantão escrita e verbal.

1.1.9. Ainda, sempre que solicitado, a equipe deverá dispor de profissionais para atender em caráter presencial, os eventos realizados em âmbito municipal sob responsabilidade e/ou participação do Município, permanecendo pelo menos 01 (um) profissional para manutenção das atividades de plantões de sobreaviso.

1.1.20. Preza-se que, nos eventos (trilha de motos, rodeios, encontro de jipeiros e gaiolas, caminhadas, bailes, entre outros) as atividades sejam feitas por Enfermeiro e Técnico de Enfermagem ou por Enfermeiro, visto que, na ocorrência de quadros de maior gravidade, o Enfermeiro é o responsável por atividades de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

1.1.21. A Enfermagem tem respaldo para realizar o acolhimento dos pacientes em qualquer unidade de saúde, seja de caráter hospitalar, pré-hospitalar na urgência ou da atenção básica, desde que respeitado a legislação do exercício profissional e que a equipe esteja capacitada conforme o protocolo estabelecido pela instituição, sendo a classificação do risco competência privativa do enfermeiro.

1.1.22. Com relação ao exame físico, cabe estabelecer que esta atividade é parte integrante da Consulta de Enfermagem, considerada atribuição legal privativa do profissional Enfermeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

1.1.23. Ainda, ressalta-se que a Enfermagem não tem atribuição legal de realizar “triagem de exclusão” de pacientes, de modo que a todos que solicitarem atendimento deverá ser oferecida a opção de deslocamento às instituições de referência para receber atendimento médico.

1.1.24. Os profissionais de Enfermagem não fazem triagem e nem diagnóstico que substitua o trabalho médico, assim como não decidem quem será ou não será atendido nos serviços de saúde. A partir do momento em que a Enfermagem assume a responsabilidade de definir quem vai ou não ser encaminhado para o hospital de referência, se está impedindo o acesso ao direito universal e constitucional da saúde. Além disso, também pode acarretar implicações ético-legais à equipe responsável pelo atendimento e à instituição, caso haja algum agravamento do estado de saúde do paciente para o qual não foi disponibilizada a devida assistência.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital de Convocação do Pregão Presencial nº 012/2026** e seus anexos.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (anexo I), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos seus funcionários/prepostos;

f) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

h) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;

i) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no edital.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

V – DOS PAGAMENTOS

5.1 Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ _____ (XXXX) por hora.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o acordado no valor mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente e avalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.34.01.00.00-Substituição de Mão de Obra

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para o início da prestação dos serviços objeto da presente licitação é IMEDIATO após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2 O presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, e, sendo prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado no período.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento, RS, de de 2026.

Município de Paulo Bento - RS
EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal,
CONTRATADA

Testemunhas

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: